

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 418

Cancela a dívida ativa da Associação Olímpica de Lavras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a cancelar a dívida ativa da Associação Olímpica de Lavras para com a Municipalidade, no total de cr\$ 5.524, 90 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos), dívida essa verificada até 31 de dezembro de 1958.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de janeiro de 1959.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

